

DECRETO Nº 19.134 DE 07 DE JANEIRO DE 2002

EMENTA: Estabelece normas de operacionalização do Orçamento Anual do Município do Recife, para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de atribuições previstas no art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município do Recife e tendo em vista o disposto nos artigos nºs 6º a 10, 14 a 20, 22, 23, 28, 37 a 42 da Lei nº 16.675, de 23 de julho de 2001 e nos artigos nºs 7º a 15, e, ainda no artigo 18 da Lei nº 16.725, de 14 de dezembro de 2001

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas de Operacionalização do Orçamento Anual do Município do Recife, para o exercício financeiro de 2002, abrangendo todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo Único - Fica estabelecido, de acordo com o Anexo I que acompanha o presente Decreto, o Detalhamento da Despesa por Elemento - DDE da Lei Orçamentária Anual 2002, abrangendo os recursos do Tesouro e de Outras Fontes, conforme suas origens, para todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta.

DAS OPERAÇÕES DE LANÇAMENTO DO ORÇAMENTO

Art. 2º - Para efeito da execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada Grupo de Despesa dos Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes da Lei Orçamentária anual 2002 e de seus créditos adicionais serão efetuados, pela Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente através da Diretoria Geral de Orçamento do Município - DIRORC segundo a origem dos recursos, mediante registro contábil, diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOFIN.

Parágrafo 1º - Para efeito informativo e referência às operações de execução orçamentária, a Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente através da Diretoria Geral de Orçamento do Município - DIRORC disponibilizará, aos órgãos titulares de dotações orçamentárias, os valores iniciais constantes do "Detalhamento da Despesa por Elemento" - em versão impressa, ficando os dados decorrentes das operações de que trata o "caput" deste artigo, disponíveis no SOFIN através dos diversos relatórios que o sistema emite.

Parágrafo 2º - Os remanejamentos de valores entre os elementos de Despesa de um Projeto, Atividade ou Operação Especial, serão implantados no SOFIN pela Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente através da Diretoria Geral de Orçamento do Município - DIRORC a partir das solicitações dos órgãos que preencherão os instrumentos constantes do Anexo II deste Decreto.

DAS SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 3º - As alterações de dotação orçamentária obedecerão ao disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos artigos. 6º § 2º e 3º da Lei Municipal nº 16.675, de 23 de julho de 2001 e nos artigos de 7º a 11 da Lei Municipal nº 16.725, de 14 de dezembro de 2001, e, ainda, o que determina este Decreto.

Art. 4º - A abertura de créditos adicionais obedecerá o limite de 20% da despesa nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei Orçamentária Anual - 2002.

Art. 5º - As solicitações de alterações na Lei Orçamentária Anual e respectivo Detalhamento da Despesa por Elemento serão encaminhadas ao Secretário de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, através de ofício do Presidente da Câmara Municipal do Recife e dos Secretários Municipais aos quais estão subordinadas as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta com a indicação de valores, destinação das despesas e demais informações a serem registradas nos Formulários que compõem o Anexo II deste Decreto.

Parágrafo 1º - Os Formulários a que se referem o "caput" deste artigo estarão disponíveis em disquetes para utilização pelos diversos órgãos, no decorrer do exercício.

Parágrafo 2º - Caberá a Diretoria Geral de Orçamento do Município - DIRORC, analisar e providenciar a formalização dos créditos adicionais no prazo mínimo de 48 horas, e após publicação no Diário Oficial a respectiva implantação no sistema.

Art. 6º - A formalização e implantação das alterações no Orçamento em vigor utilizarão os instrumentos descritos a seguir.

I - Decreto para Crédito Especial, quando se tratar da inclusão de Órgão, Programa, Projeto, Atividade ou Operação Especial desde que haja autorização para a sua abertura em lei específica.

II - Decreto para Crédito Suplementar, quando se tratar de inclusão ou alteração de Grupos de Despesa já existentes na Lei Orçamentária e em Créditos Adicionais vigentes, incluindo novos elementos de despesas ou promovendo mudanças de valores entre Projetos, Atividades e Operações Especiais, considerando as finalidades dos mesmos.

III - Portaria conjunta dos Secretários de Planejamento e Finanças para Crédito Suplementar, quando se tratar de inclusão de modalidade e/ou fonte de recursos, em Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, num mesmo órgão, incluindo os remanejamentos entre os Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 7º - Nas solicitações de alterações na Lei Orçamentária Anual 2002, as dotações a serem utilizadas como fonte de anulação deverão ser indicadas pelos órgãos responsáveis pelos Projetos, Atividades ou Operações Especiais após avaliação dos saldos existentes e confirmação da possibilidade dos mesmos serem reduzidos.

Art. 8º - Os Projetos e Atividades custeados com recursos oriundos de convênios/contratos com órgãos federais ou estaduais e os decorrentes de operações de crédito deverão encaminhar, à SEPLAM/Diretoria Geral de Orçamento do Município, cópia dos acordos vigentes.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 07 de janeiro de 2002

Luciano Roberto Rosas de Siqueira
Prefeito (em exercício)

Tânia Bacelar de Araújo
Secretária de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

Reginaldo Muniz Barreto
Secretário de Finanças